

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Por ter atingido o limite de idade para aposentação, vai deixar de prestar serviço nas Oficinas Navais de Macau, em 14 de Dezembro de 1991, o operário principal, Vong Meng Kuong.

Admitido como aprendiz apenas com 16 anos de idade, prestou serviço nas Oficinas Navais, durante mais de 49 anos, tendo atingido o topo da sua carreira como mestre da Oficina de Viaturas e Electricidade, em 1964.

Como aprendiz, como operário e, por último, como responsável directo, durante mais de 27 anos, por uma oficina sensível e particularmente trabalhosa, revelou sempre invulgares qualidades de competência profissional, determinação, vontade de bem-servir e espírito de colaboração, contribuindo de forma decisiva para a qualidade dos trabalhos executados por aquele sector das Oficinas Navais.

No termo de uma carreira prolongada e caracterizada pelos factores enunciados, impõe a justiça que se dê testemunho público do muito apreço da Administração pelos serviços prestados pelo operário principal, Vong Meng Kuong, durante quase meio século, que deve ser apontado como exemplo às gerações mais novas.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador sob proposta do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, manda:

Que ao operário principal do quadro de pessoal das Oficinas Navais, Vong Meng Kuong, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 20/SAEF/91

Considerando que as Associações Representativas dos Trabalhadores de Macau solicitaram a substituição de alguns dos seus representantes no Conselho Permanente de Concertação Social;

Considerando que a nomeação dos membros ora substituídos foi publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 44, de 3 de Novembro de 1987;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 105/88/M, de 30 de Dezembro;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea n) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. Em substituição de Tong Seng Chiu e Chan Weng Kwong, como membros efectivos, e de Pun Iok Lan, Sou Cheok e Kuan Choi Hang, como suplentes, são nomeados membros do Conselho Permanente de Concertação Social de Macau em representação das Associações Representativas dos Trabalhadores de Macau:

a) Efectivos:

Pun Iok Lan;
Lam Heong Sang, aliás Lam Heung Sang.

b) Suplentes:

Pun Hon Veng;
Tang Kuok Wai;
Cheng Keang Meng.

2. Em substituição de Pang Vai Kam, como membro efectivo, e de Tang Kuok Wai, como suplente, são nomeados membros da Comissão Executiva do Conselho Permanente de Concertação Social de Macau, em representação das Associações Representativas dos Trabalhadores de Macau:

a) Efectivo:

Kwan Tsui Hang.

b) Suplente:

Chan Weng Kuong.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 174/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Construções Técnicas, S.A., para a execução da obra do «Posto de Saúde da Areia Preta».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 175/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Chan Kam Wa, aliás José Chan, de alteração de finalidade parcial do edifício construído no terreno concedido, por arrendamento, sito na Rua das Lorchas, n.ºs 8 a 16, designado «Centro Comercial Oceano», para ficar, em parte, afecto à indústria hoteleira, (Processo

n.º 62.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 7/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Kam Wa, aliás José Chan, de nacionalidade portuguesa, casado com Lam Yin Fong, segundo o regime supletivo da lei chinesa, e residente em Macau, na Rua das Lorchas, n.ºs 8 a 16, é concessionário do terreno com a área de 1 019 m², sito na mesma morada, onde se encontra edificado o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 21 610 a fls. 170 do livro B-91, designado por «Centro Comercial Oceano», destinado a comércio e estacionamento público a explorar pelo próprio, mas no qual a Administração do Território possui 3/34 avos da fracção «A r/c», sita no rés-do-chão e em parte do primeiro andar, que corresponde ao estacionamento automóvel e 375 m² da área útil que corresponde à fracção autónoma «A1», situada no primeiro andar.

2. Por requerimento de 5 de Dezembro do ano anterior, dirigido a S. Ex.^a o Governador, o citado concessionário solicitou autorização para alterar a finalidade relativamente a uma parte do 1.º e totalidade do 5.º e 6.º andares do edifício, para passarem a ficar afectos à indústria hoteleira, em conformidade com o projecto de alteração de arquitectura submetido à apreciação da DSSOPT.

3. Esta Direcção de Serviços pronunciou-se favoravelmente sobre o projecto em questão, mediante o cumprimento de determinadas condições.

4. Estas condições já têm em conta os pareceres emitidos, quer pela Direcção dos Serviços de Turismo quer pelo Comando da Polícia Marítima e Fiscal que dispõe das instalações do edifício pertencentes à Administração.

De salientar que esta Polícia não viu inconveniente na instalação do Hotel e «Night-club», desde que seja conseguido o isolamento acústico da sala de espectáculos e, simultaneamente, seja assegurado que a entrada para o estabelecimento hoteleiro seja feita por escadas diferentes das que dão acesso ao Posto Policial lá instalado.

5. O pedido de alteração de finalidade em apreço, foi instruído com os pareceres referidos e foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que não viu qualquer inconveniente no seu deferimento, tendo elaborado uma minuta de contrato alterando, apenas, as cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª da escritura de contrato de concessão outorgada em 22 de Janeiro de 1988.

6. Os termos e condições daquela minuta foram aceites pelo requerente, mediante a assinatura do termo de compromisso em 28 de Dezembro de 1990.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Maio de 1991, deliberou que o processo fosse instruído com parecer da Direcção dos Serviços de Finanças.

8. Por ofício de 8 de Julho de 1991, veio aquela Direcção de Serviços informar de que sobre o assunto, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças havia proferido despacho no sentido de nada ter a opinar desde que salvaguardados os direitos do Território tal como acordados na concessão original.

9. Em face disto, a Comissão de Terras reunida em sessão de 11 de Julho de 1991, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

10. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 22 de Novembro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura outorgada na DSF em 22 de Janeiro de 1988, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

1. É autorizada a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 610 a fls. 170 do livro B-91, com a área de 1 019 m², situado na Rua das Lorchas defronte da ponte-cais, n.ºs 11-A e 12, onde se encontra implantado o edifício «Centro Comercial Oceano», com os n.ºs 8 a 16, de acordo com o projecto agora aprovado.

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª da escritura pública outorgada em 22 de Janeiro de 1988, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do 1.º andar, 2.º, 3.º e 4.º andares, com cerca de 2 994 m²;

Hotel de duas estrelas: parte do 1.º andar, 5.º e 6.º andares, com cerca de 2 379 m²;

Estacionamento: r/c e parte do 1.º andar, com cerca de 950 m², em parte (31/34 avos) destinado a estacionamento público a explorar pelo segundo outorgante e a outra parte (3/34 avos) destinada à Administração.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 5,00 (cinco) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 5 095,00 (cinco mil e noventa e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 35 025,00 (trinta e cinco mil e vinte e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para comércio:
2 994 m² × \$ 6,00/m² \$ 17 964,00
- ii) Área bruta para hotel de duas estrelas:
2 379 m² × \$ 6,00/m² \$ 14 274,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
929 m² × \$ 3,00/m² \$ 2 787,00

2. A renda anual, prevista na alínea b) do número anterior, está sujeita a eventual rectificação resultante da vistoria prevista na cláusula anterior.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração ao contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração ao contrato de concessão.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

- 1.
- 2.
- a)
- b)
- c) O remanescente, no montante de \$ 811 790,00 (oitocentas e onze mil, setecentas e noventa) patacas, será satisfeito por dação em pagamento ao primeiro outorgante, da fracção autónoma «A1», situada no primeiro andar do edifício e 3/34 avos de estacionamento automóvel da fracção «A r/c», sita no rés-do-chão e em parte do 1.º andar do edifício implantado no terreno.
- 3.
- 4.
- 5.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 176/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da obra do «Alargamento da Avenida de Amizade para as instalações do Grande Prémio de Macau — 1.ª fase — Plataforma da Pit-Lane».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Versão, em chinês, do Despacho n.º 20/SAAEJ/91, de 15 de Novembro, respeitante à equiparação de uma habilitação própria para a docência no ensino primário oficial de língua chinesa.

批 示 第二〇/ S A A E J / 九一號

鑑於已訂定以中文教學的官立幼稚園及小學教師的適當學歷；

鑑於除九月九日第四八/ 九一/ M號法令所指課程外存有其他等同的課程；

經教育司建議，按照第四八/ 九一/ M號法令第三條之規定，並行使五月二十日第八八/ 九一/ M號訓令一款 e) 項所賦予之權，決定：

由華南師範大學籌辦並由教育司協助為期三年的在職教師培訓函授課程等同以中文教學官立小學教師的適當學歷。

一九九一年十一月十五日於行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

Extracto de despacho

Por despacho n.º 12-I/SAAEJ/91, de 28 de Novembro:

Licenciado José de Almeida Poço — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, pelo período